



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO Nº 119288/2020

REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA – FORÇA-TAREFA – COVID-19

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

Responsável pela elaboração do relatório

Joassis Tereso de Arruda – Técnico de Controle Público Externo

Cuiabá-MT, junho de 2020





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE TÉCNICA	3
2.1. Achado nº 1. Objeto registrado com preço acima do valor de mercado	4
2.1.1. Resumo	4
2.1.2. Situação encontrada	4
2.1.3. Síntese da responsabilização	10
2.2. Achado nº 2. Processo de dispensa não consta em portal específico	12
2.2.1. Resumo	12
2.2.2. Situação encontrada	12
2.2.3. Síntese da responsabilização	15
3. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTOS.....	16





PROCESSO Nº	:	119288/2020
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT
CNPJ	:	16.072.663/0001-99
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA – FORÇA-TAREFA – COVID-19
ETAPA	:	RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR
GESTOR	:	CARLOS AMADEU SIRENA
RELATOR	:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
TÉCNICO	:	JOASSIS TERESO DE ARRUDA

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos art. 71 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007, bem como ao inc. III do art. 29 e art. 148 da Resolução TCE/MT nº 14/2007, apresenta-se a seguir a análise efetuada sobre Dispensa de Licitação no âmbito do Controle Externo Simultâneo Especial – Força-Tarefa, COVID-19, do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Juara-MT.

Cabe informar que a escolha da Prefeitura Municipal de Juara, para fins de análise de processo de dispensa de licitação, tem sua origem em Relatório de Levantamento (Processo nº 114707/2020), no qual foram identificadas Unidades Gestoras que possuem elevado percentual de dispensas de licitação quando comparado ao total de processos de licitação/dispensa/inexigibilidade realizadas pela respectiva unidade.

No mencionado Levantamento a Prefeitura Municipal de Juara foi classificada como sendo uma Unidade Gestora de **prioridade média** para fins de ter processos de dispensa de licitação analisados.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Informações genéricas acerca da Dispensa de Licitação nº 22/2020 da





Prefeitura Municipal de Juara-MT.

Tabela nº 1. Informações genéricas da Dispensa de Licitação analisada.

Objeto:	Aquisição de insumos/EPs aos profissionais que desempenham suas funções no Hospital Municipal Elidia Maschietto Santillo em caráter de enfrentamento da emergência do Corona vírus COVID – 19, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação e condições constantes no Edital e seus anexos.
Valor estimado:	R\$ 708.889,80
Data da publicação do edital:	Fixação no Mural da Prefeitura em 03/04/2020
Data do envio ao TCE:	06/04/2020
Data da abertura da sessão pública:	03/04/2020
Escopo desta análise	Documentos enviados pelo jurisdicionado ao Sistema Aplic

Foram identificados os seguintes achados.

2.1. Achado nº 1. Objeto registrado com preço acima do valor de mercado

2.1.1. Resumo

Os valores de alguns produtos objeto da Dispensa de Licitação nº 22/2020 da Prefeitura Municipal de Juara, estão acima do valor mercado.

2.1.2. Situação encontrada

A dispensa de licitação nº 22/2020, da Prefeitura Municipal de Juara MT, tem como objetivo a *“Aquisição de insumos/EPs aos profissionais que desempenham suas funções no Hospital Municipal Elidia Maschietto Santillo em caráter de enfrentamento da emergência do Corona vírus COVID – 19, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação e condições constantes no Edital e seus anexos”*, conforme pode ser verificado no Documento Digital nº 155019/2020.

Verificou-se que os produtos relacionados abaixo, foram adquiridos (ou vão





ser adquiridos) junto às empresas vencedoras dos itens constantes do balizamento de preço e pedido de dispensa de licitação com valor acima do praticado no mercado, conforme será demonstrado a seguir.

2.1.2.1. Luva de procedimento

Na tabela seguinte são apresentados o valor de aquisição de luvas de procedimento (caixa com 100 unidades) pela Prefeitura de Juara em confronto com o valor de aquisição do produto por outras Unidades Gestoras (UG) de Mato Grosso.

Tabela nº 2. Valor de aquisição de luvas de procedimento de outras UG em comparação com o valor constante na Dispensa nº 22/2020 da Prefeitura de Juara-MT.

UG	Dispensa	Quantidade registrada	Período	Valor Unitário – cx 100 und (R\$)
PM Confresa	13/2020	1.040	Mar./2020	28,00
PM Matupá	22/2020	1.400	Mar./2020	32,50
PM Mirassol	14/2020	150	Mar./2020	29,90
VALOR MÉDIO				30,13
PM Juara	22/2020	2.800	Mar-Abr./2020	37,44

Fonte: elaboração própria com dados extraídos dos documentos constantes no Documento Digital nº 155019/2020 e no Documento Digital nº 155021/2020.

Conforme se verifica na tabela acima, em procedimentos de dispensa de licitação realizados por outras UG deste Estado de Mato Grosso, no mesmo período, o valor das luvas de procedimento (caixa com 100 unidades), está com valores bem abaixo do apresentado na Dispensa de Licitação nº 22/2020 da Prefeitura de Juara, na qual a unidade foi registrada por R\$ 37,44.

Ainda conforme tabela acima, cabe observar que a Prefeitura de Juara registrou a quantidade de 2.800 caixas, quantidade bem superior a quantidade registrada pelas outras Unidades Gestoras utilizadas como parâmetro. Desse modo, a aquisição em grande escala justificaria, inclusive, que a Prefeitura de Juara tivesse obtido um preço melhor do que o obtido pelas outras Unidades.

De qualquer modo, considera-se como valor justo (de mercado), o valor médio





de R\$ 30,13 obtido na tabela acima. Considerando que na Dispensa nº 22/2020 da Prefeitura de Municipal de Juara a luva para procedimento, caixa com 100 unidades, foi registrada com um valor de R\$ 37,44, verifica-se um sobrepreço de R\$ 7,31 por unidade, o que representa um sobrepreço de 24%, sobre o valor de mercado.

Ao se considerar toda a quantidade registrada na Dispensa nº 22/2020 (2.800 unidades), verifica-se um **sobrepreço total de R\$ 20.468,00** (R\$ 7,31 x 2.800 unidades).

2.1.2.2. Teste rápido Covid-19

Na tabela seguinte são apresentados o valor de aquisição de testes rápido do Covid-19 pela Prefeitura de Juara em confronto com o valor de aquisição do produto por outras unidades gestoras (UG) de Mato Grosso.

Tabela nº 3. Valor de aquisição de testes de Covid de outras UG em comparação com o valor constante na Dispensa nº 22/2020 da Prefeitura de Juara-MT.

UG	Dispensa	Quantidade registrada	Período	Valor Unitário (R\$)
PM Campo Novo	05/2020	3.000	Abr.-Mai./2020	119,00
PM Juína	32/2020	500	Abr./2020	130,00
PM Vila Bela	06/2020	100	Mar./2020	120,00
VALOR MÉDIO				123,00
PM Juara	22/2020	1.200	Mar-Abr./2020	163,75

Fonte: elaboração própria com dados extraídos dos documentos constantes no Documento Digital nº 155019/2020 e no Documento Digital nº 155022/2020.

Conforme se verifica na tabela acima, em procedimentos de dispensa de licitação realizados por outras UG deste Estado de Mato Grosso, inclusive localizadas próximas ao Município de Juara, no mesmo período, o valor unitário do teste rápido de covid-19, foi registrado com valores bem abaixo do apresentado na Dispensa de Licitação nº 22/2020 da Prefeitura de Juara, na qual a unidade foi registrada por R\$ 163,75.

No contexto, considera-se como valor justo (de mercado), o valor médio da unidade do teste de R\$ 123,00 obtido na tabela acima. Considerando que na Dispensa nº 22/2020 da Prefeitura de Municipal de Juara cada teste, foi registrada com um valor de





R\$ 163,75, verifica-se um sobrepreço de R\$ 40,75 por unidade, o que representa um sobrepreço de 33%, sobre o valor de mercado.

Ao se considerar toda a quantidade registrada na Dispensa nº 22/2020 (1.200 unidades), verifica-se um **sobrepreço total de R\$ 48.900,00** (R\$ 40,75 x 1.200 unidades).

2.1.2.3. Álcool em gel

Na tabela seguinte são apresentados o valor de aquisição do álcool em gel, unidade de 5 litros, pela Prefeitura de Juara, em confronto com o valor de aquisição do produto por outras Unidades Gestoras (UG) de Mato Grosso.

Tabela nº 4. Valor de aquisição do álcool em gel de outras UG em comparação com o valor constante na Dispensa nº 22/2020 da Prefeitura de Juara-MT.

UG	Dispensa	Quantidade registrada	Período	Valor Unitário (R\$)
PM Campo Novo	06/2020	100	Mai./2020	121,00
PM Nova Canaã	01/2020	20	Abr./2020	131,00
PM Alto Taquari	28/2020	22	Abr./2020	100,00
VALOR MÉDIO				117,33
PM Juara	22/2020	500	Mar-Abr./2020	140,00

Fonte: elaboração própria com dados extraídos dos documentos constantes no Documento Digital nº 155019/2020 e no Documento Digital nº 155024/2020.

Conforme se verifica na tabela acima, em procedimentos de dispensa de licitação realizados por outras unidades gestoras deste Estado de Mato Grosso (todas unidades menores do que a Prefeitura de Juara), no mesmo período, o valor unitário do álcool em gel, unidade de 5 litros, foi registrado com valores bem abaixo do apresentado na Dispensa de Licitação nº 22/2020 da Prefeitura de Juara, na qual a unidade foi registrada por R\$ 140,00.

Cabe observar, inclusive, que a Prefeitura de Juara registrou 500 unidades do produto, quantia bem maior do que a registrada pelas outras unidades gestores, o que justificaria a obtenção de um valor melhor do o obtido por essas outras unidades. De qualquer modo, considera-se como valor justo (de mercado), o valor médio da unidade do





álcool de R\$ 117,33, obtido na tabela acima.

Considerando que na Dispensa nº 22/2020 da Prefeitura de Municipal de Juara a unidade do produto foi registrada com um valor de R\$ 140,00, verifica-se um sobrepreço de R\$ 22,67 por unidade, o que representa um sobrepreço de 19%, sobre o valor de mercado.

Ao se considerar toda a quantidade registrada na Dispensa nº 22/2020 (500 unidades), verifica-se um **sobrepreço total de R\$ 11.335,00** (R\$ 22,67 x 500 unidades).

2.1.2.4. Conclusão acerca dos sobrepreços

Com base no exposto, verificou-se que houve sobrepreço no valor total **de R\$ 80.703,00**.

Depreende-se que não houve uma ampla pesquisa de mercado para o registro e futura contratação dos produtos.

No contexto geral, cabe mencionar que no processo de planejamento da contratação, a administração deve se basear em ampla pesquisa de preços, tendo em vista a necessidade de verificar os preços praticados no mercado e se os recursos financeiros disponíveis permitirão o atendimento planejado. Há vários dispositivos legais que exigem esse orçamento prévio, sem o qual a licitação é considerada anulável (Lei 8.666/93, art. 15, § 1º e Lei 10.520/01, art. 3º, III).

É a pesquisa de preços, portanto, que vai fundamentar o julgamento da licitação, definindo o preço de referência. O preço de referência dá suporte ao processo orçamentário da despesa, define a modalidade de licitação – nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 – fundamenta os critérios de aceitabilidade de propostas e define a economicidade da aquisição.

Caso a pesquisa de preços seja mal feita, pode representar prejuízos ao erário, já que a concorrência nem sempre é elemento suficiente para garantir preço justo e os fornecedores estarão procurando meios de vender seus produtos com lucros maiores, ou





seja, a estimativa inadequada de preços pode levar a aceitação de preços acima da faixa praticada no mercado (sobrepço ou superfaturamento).

2.1.2.5. Do superfaturamento

Apurou-se que a Administração da Prefeitura de Juara já adquiriu os produtos registrados com sobrepreço.

Nesse sentido, na tabela seguinte constam informações acerca dessas aquisições, bem como do superfaturamento identificado:

Tabela nº 5. Superfaturamento em aquisições já realizadas (valores em reais)

Item	Nfe	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Superfaturamento por unidade	Superfaturamento total
Luvas de procedimento cx com 100und	782	1.300	37,44	48.672,00	7,31	9.503,00
Luvas de procedimento cx com 100und	783	1.500	37,44	56.160,00	7,31	10.965,00
Álcool em gel unidade de 5 L	4277	500	140,00	70.000,00	22,67	11.335,00
Teste rápido covid-19	4387	1200	163,75	196.500,00	40,75	48.900,00
TOTAL						80.703,00

Fonte: elaboração própria com dados extraídos dos subitens acima e dos processos de despesa da Prefeitura de Juara (documento digital nº 155020/2020).

Conforme se verifica na tabela acima, a aquisições já realizadas ocorreram com um superfaturamento total equivalente a **R\$ 80.703,00**. Caso as justificativas de defesa não sejam aceitas, esse valor deverá ser restituído ao erário municipal pelos responsáveis pela irregularidade.

2.1.2.6. Da responsabilidade pela irregularidade

A responsabilidade pela irregularidade é do agente/servidor que solicitou a dispensa de licitação, com itens orçados com sobrepreço, Sra. Maisa Figueiredo de Souza, Diretora do Departamento de Gestão e Administração da Prefeitura de Juara-MT (fls. 2/4 do Documento Digital nº 155019/2020) e do Prefeito Municipal de Juara, Sr. Carlos Amadeu Sirena, que autorizou a dispensa mesmo constando itens com sobrepreço (fls. 10/14 do Documento Digital nº 155019/2020), os quais deveriam ter solicitado/autorizado a dispensa





somente mediante pesquisa de preços que tivesse observado critérios aceitáveis.

De outro lado, considerando que o cargo de Diretora do Departamento de Gestão e Administração é de confiança e de livre nomeação e exoneração pelo gestor municipal, concluiu-se que o Prefeito Municipal ainda responde pela irregularidade por culpa *in eligendo*, uma vez que a Diretora está no rol de responsáveis.

Por fim, com base no § 2º, art. 25 da Lei nº 8.666/1993¹, ainda cabe responsabilidade as empresas que forneceram (ou que vão fornecer) os produtos objeto da Dispensa de Licitação nº 22/2020 da Prefeitura Municipal de Juara, por se aproveitar deste momento de Pandemia do Covid-19, para fornecer orçamento com sobrepreço e, posteriormente, contratar com a administração pública com sobrepreço.

Nesse contexto, cabe informar que os produtos com sobrepreço foram registrados para as seguintes empresas: a) luva de procedimento para a empresa JR Lacerda Material Médico Hospitalar Ltda, CNPJ nº 03.595.984/0001-99; b) álcool em gel e teste rápido Covid-19 para a empresa CMC Produtos Hospitalares, CNPJ nº 13.470.384/0001-58, conforme termos de homologação e de adjudicação (fls. 15/19 do Documento Digital nº 155019/2020).

2.1.3. Síntese da responsabilização

Com base no exposto, apresenta-se, em seguida, o quadro de responsabilização acerca deste achado.

Quadro de Responsabilização nº 1.

Irregularidade (Conforme Classificação de Irregularidades - TCE/MT)	GB 06. Licitação. Grave. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).
---	--

¹ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
[...]

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.





Resumo do achado	Os valores de alguns produtos objeto da Dispensa de Licitação nº 22/2020 da Prefeitura Municipal de Juara, estão acima do valor mercado.
Critério de auditoria	Lei nº 8.666/1993, Constituição Federal de 1988 e Lei 13.979/2020.
Evidências	Documentos referentes à Dispensa nº 22/2020 da Prefeitura Municipal de Juara e documentos referentes a processos dispensas de outras unidades gestoras que serviram de parâmetro para apurar o valor de mercado dos produtos relacionados.
Responsáveis	<u>Carlos Amadeu Sirena</u> – Prefeito Municipal de Juara – Período: 01/01/2020 a “em andamento”; <u>Maisa Figueiredo de Souza</u> – Diretora do Departamento de Gestão e Administração da Prefeitura de Juara – Período: 01/01/2020 a “em andamento”. <u>JR Lacerda Material Médico Hospitalar Ltda</u> – CNPJ nº 03.595.984/0001-99 – empresa contratada por meio da Dispensa de Licitação nº 22/2020 da Prefeitura de Juara. <u>CMC Produtos Hospitalares</u> – CNPJ nº 13.470.384/0001-58 – empresa contratada por meio da Dispensa de Licitação nº 22/2020 da Prefeitura de Juara.
Conduta	<u>Carlos Amadeu Sirena</u> – autorizar a realização da Dispensa nº 22/2020, mesmo alguns itens do objeto do processo apresentando sobrepreço, em desconformidade com o art. 37, caput, da Constituição Federal e com o inciso V, art. 15 e inciso IV, art. 43 da Lei nº 8.666/1993. <u>Maisa Figueiredo de Souza</u> – solicitar a realização da Dispensa nº 22/2020, com itens do objeto do processo apresentando sobrepreço, em desconformidade com o art. 37, caput, da Constituição Federal e com o inciso V, art. 15 e inciso IV, art. 43 da Lei nº 8.666/1993. <u>Ambas as empresas</u> – fornecer orçamento com sobrepreço à Prefeitura de Juara e, posteriormente, contratar com a administração pública com preço acima do valor de mercado e fornecer produtos com superfaturamento, em desconformidade com o com o art. 37, caput, da Constituição Federal, com o caput do art. 3º e § 2º, art. 25 da Lei nº 8.666/199.
Nexo de causalidade	Os fatos descritos na <i>Situação encontrada</i> (Item 2.1.2) demonstram que o valor de aquisição do objeto da Dispensa nº 22/2020 da Prefeitura de Juara está acima do valor de mercado, já tendo, inclusive, gerado danos ao erário municipal
Culpabilidade	<u>Ambos os administradores públicos</u> – considerando que os responsáveis exercem função de direção na Prefeitura Municipal de Juara, é razoável exigir deles o conhecimento de que o objeto de dispensa de licitação não pode ser registrado e adquirido com preço acima do valor de mercado. <u>Ambas as empresas</u> – considerando que as empresas atuam no ramo de atividade do objeto da Dispensa de Licitação nº 22/2020 da Prefeitura de Juara, é razoável exigir dela o conhecimento de os valores ofertados estavam com sobrepreço.





Danos ao erário	Superfaturamento identificado: R\$ 9.503,00 – referente à aquisição de luvas de procedimento. Valor a ser restituído em solidariedade pelos seguintes responsáveis: Carlos Amadeu Sirena – Prefeito Municipal de Juara; Maisa Figueiredo de Souza – Diretora do Departamento de Gestão e Administração da Prefeitura de Juara; e, por JR Lacerda Material Médico Hospitalar Ltda, empresa que forneceu o produto. R\$ 71.200,00 – referente à aquisição de álcool em gel e teste rápido de covid-19. Valor a ser restituído em solidariedade pelos seguintes responsáveis: Carlos Amadeu Sirena – Prefeito Municipal de Juara; Maisa Figueiredo de Souza – Diretora do Departamento de Gestão e Administração da Prefeitura de Juara; e, por CMC Produtos Hospitalares, empresa que forneceu o produto.
------------------------	---

2.2. Achado nº 2. Processo de dispensa não consta em portal específico

2.2.1. Resumo

Os documentos referentes à Dispensa de Licitação nº 22/2020 da Prefeitura Municipal de Juara não foram divulgados em sítio oficial específico relativo ao Covid-19.

2.2.2. Situação encontrada

Inicialmente cabe mencionar que a Dispensa de Licitação nº 22/2020 da Prefeitura Municipal de Juara foi fundamentada na Lei nº 13.979/2020², conforme pode ser verificado na documentação referente à dispensa constantes às fls. 4 do Documento Digital nº 155019/2020.

Nesse contexto, buscou-se identificar se a administração da prefeitura cumpriu com o estabelecido no § 2º, art. 4º da Lei nº 13.979/2020³.

² Lei Federal que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

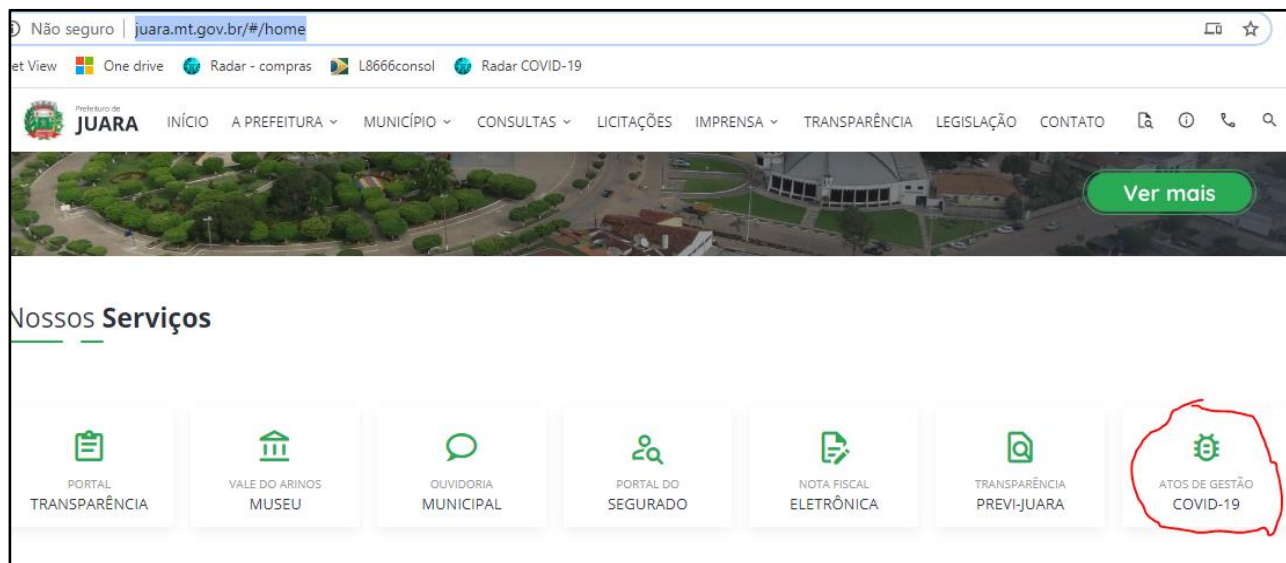
³ Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.



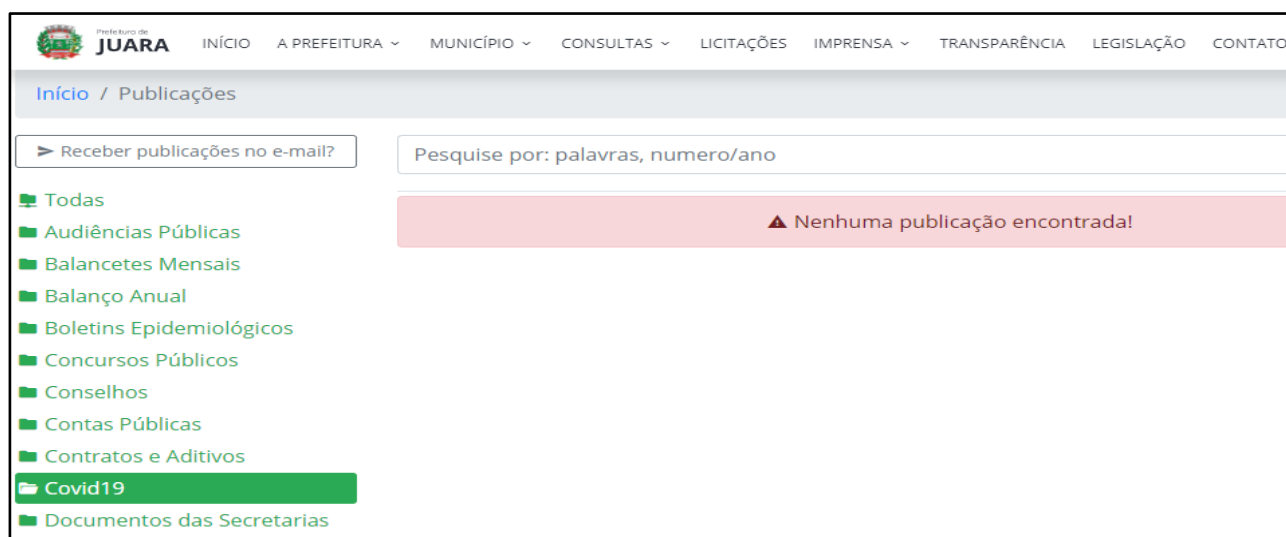
Nesse sentido, ao se acessar o site da Prefeitura de Juara⁴, verificou-se que na página principal consta um ícone denominado “Atos de Gestão – Covid-19”, conforme figura seguinte:

Figura nº 1. Imagem parcial da página inicial do site da Prefeitura de Juara



Porém, ao clicar no ícone, verificou-se que não consta disponibilizado nenhum documento, conforme figura seguinte:

Figura nº 2. Imagem parcial sítio específico Covid-19 da Prefeitura de Juara



⁴ <https://www.juara.mt.gov.br/#/home> (acesso em 15/06/2020).



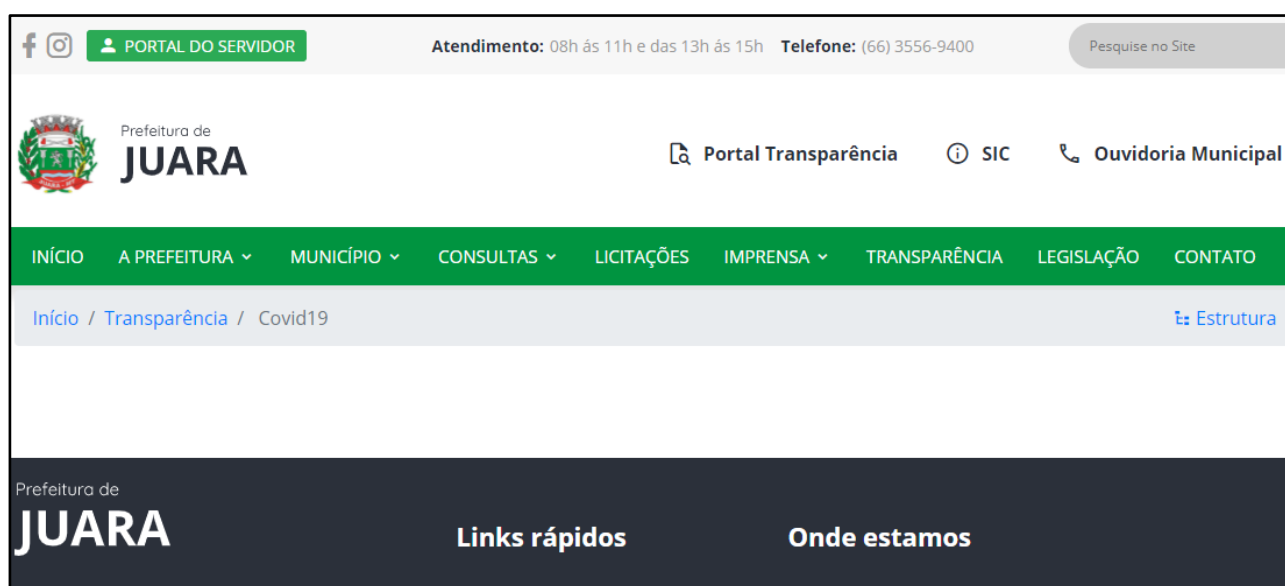
Ainda foi verificado, que acessando o Portal Transparência da prefeitura⁵, também abre uma janela na qual consta um ícone denominado “Covid-19 – Atos de Gestão”, conforme figura seguinte:

Figura nº 3. Imagem parcial do Portal Transparência da Prefeitura de Juara



Contudo, uma vez mais, ao clicar no ícone, verificou-se que não consta disponibilizado nenhum documento, conforme figura seguinte:

Figura nº 4. Imagem parcial 2 do sítio específico Covid-19 da Prefeitura de Juara



⁵ <https://www.juara.mt.gov.br/#!/transparencia/home> (acesso em 15/06/2020).





Desta forma, verifica-se que a Administração da Prefeitura de Juara não disponibilizou informações da dispensa em sítio oficial específico do Covid-19 na rede mundial de computadores, em desconformidade com o estabelecido no § 2º, art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

Por fim, cabe esclarecer que a responsabilidade pela irregularidade é do Prefeito Municipal de Juara, Sr. Carlos Amadeu Sirena, pois ainda que não coubesse ao Gestor inserir diretamente os dados na dispensa no sítio oficial específico do Covid-19, cabe a ele determinar e garantir que determinado servidor realize esses atos.

2.2.3. Síntese da responsabilização

Com base no exposto, apresenta-se, em seguida, o quadro de responsabilização acerca deste achado.

Quadro de Responsabilização nº 2.

Irregularidade (Conforme Classificação de Irregularidades - TCE/MT)	GB 21. Licitação. Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos de dispensas e inexigibilidades de licitação (arts. 17, 24 e 25 da Lei 8.666/93)
Resumo do achado	Os documentos referentes à Dispensa de Licitação nº 22/2020 da Prefeitura Municipal de Juara não foram divulgados em sítio oficial específico relativo ao Covid-19.
Critério de auditoria	Lei nº 13.979/2020.
Evidências	Consultas realizadas ao site da Prefeitura de Juara.
Responsável	<u>Carlos Amadeu Sirena</u> – Prefeito Municipal de Juara – Período: 01/01/2020 a “em andamento”.
Conduta	Deixar de determinar e/ou de garantir que as informações referentes à Dispensa de Licitação nº 22/2020 fossem divulgadas em sítio oficial específico do Covid-19, em desconformidade com o estabelecido no § 2º, art. 4º da Lei nº 13.979/2020.
Nexo de causalidade	Os fatos descritos na <i>Situação encontrada</i> (Item 2.2.2) demonstram que as informações referentes à Dispensa de Licitação nº 22/2020 não foram divulgadas em sítio oficial específico do Covid-19 e o prefeito, na condição de Gestor da Prefeitura, tem obrigação de garantir a divulgação nos termos estabelecidos no § 2º, art. 4º da Lei nº 13.979/2020.
Culpabilidade	Considerando que o responsável exerce a função de Prefeito Municipal, é razoável exigir dele o conhecimento de que informações referentes à dispensa de licitação, fundamentada na Lei nº 13.979/2020, devem ser divulgadas em sítio oficial específico.





3. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTOS

Com base no exposto, verifica-se que foram identificadas irregularidades graves nos procedimentos da Dispensa de Licitação nº 22/2020 da Prefeitura Municipal de Juara.

Desse modo, sugere-se ao Relator o seguinte encaminhamento: Considerando a previsão constante nos artigos 224, inciso II, alínea “a”, e 225 da Resolução nº 14/2007 – TCE-MT, e em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/88, sugere-se a citação dos responsáveis pelas irregularidades abaixo indicadas, com base no art. 256, §1º do Regimento Interno do TCE/MT, para que se manifestem nos autos, sob pena de revelia e/ou confissão.

RESPONSÁVEIS:

CARLOS AMADEU SIRENA – Prefeito Municipal de Juara – Período: 01/01/2020 a “em andamento”.

MAISA FIGUEIREDO DE SOUZA – Diretora do Departamento de Gestão e Administração da Prefeitura de Juara – Período: 01/01/2020 a “em andamento”.

JR LACERDA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA – CNPJ nº 03.595.984/0001-99 – empresa contratada por meio da Dispensa de Licitação nº 22/2020 da Prefeitura de Juara. (citação a ser realizada na pessoa do representante legal da empresa, a qual está situada na Avenida Laurício Pedro Rasmussem, 549, Qd. S, Lt. 01, Vila Santa Izabel, CEP: 74.633-420, Goiânia – GO).

CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº 13.470.384/0001-58 – empresa contratada por meio da Dispensa de Licitação nº 22/2020 da Prefeitura de Juara (citação a ser realizada na pessoa do representante legal da empresa, a qual está situada na Avenida Zoroastro Artiaga, Qd 9, Lt 47, Vila Cruzeiro do Sul, CEP 74.917-19, Aparecida de Goiânia – GO).





1. GB 06. Licitação. Grave. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

1.1. Os valores de alguns produtos objeto da Dispensa de Licitação nº 22/2020 da Prefeitura Municipal de Juara, estão acima do valor mercado (Item 2.1 deste Relatório).

Valor a ser restituído por superfaturamento já identificado:

R\$ 9.503,00 – referente à aquisição de luvas de procedimento. Valor a ser restituído em solidariedade pelos seguintes responsáveis: Carlos Amadeu Sirena – Prefeito Municipal de Juara; Maisa Figueiredo de Souza – Diretora do Departamento de Gestão e Administração da Prefeitura de Juara; e, por JR Lacerda Material Médico Hospitalar Ltda, empresa que forneceu o produto.

R\$ 71.200,00 – referente à aquisição de álcool em gel e teste rápido de covid-19. Valor a ser restituído em solidariedade pelos seguintes responsáveis: Carlos Amadeu Sirena – Prefeito Municipal de Juara; Maisa Figueiredo de Souza – Diretora do Departamento de Gestão e Administração da Prefeitura de Juara; e, por CMC Produtos Hospitalares Ltda, empresa que forneceu os produtos.

RESPONSÁVEL:

CARLOS AMADEU SIRENA – Prefeito Municipal de Juara – Período: 01/01/2020 a “em andamento”.

2. GB 21. Licitação. Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos de dispensas e inexigibilidades de licitação (arts. 17, 24 e 25 da Lei 8.666/93).

2.1. Os documentos referentes à Dispensa de Licitação nº 22/2020 da Prefeitura Municipal de Juara não foram divulgados em sítio oficial específico relativo ao Covid-19. (Item 2.2 deste Relatório).





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Telefones: (65) 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-contratacoes@tce.mt.gov.br

É o relatório que se submete à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, 16 de junho de 2020.

(assinatura digital)

Joassis Tereso de Arruda

Técnico de Controle Público Externo

